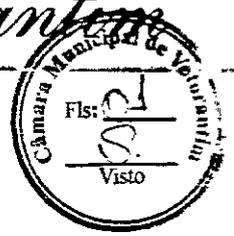


# Câmara Municipal de Votorantim



## Projeto de Lei nº 058/08

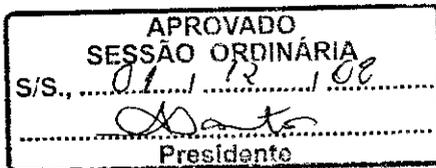
Entrada: 03/11/2008

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

Contém: 47 Folhas.

Arquive-se: 09/12/08



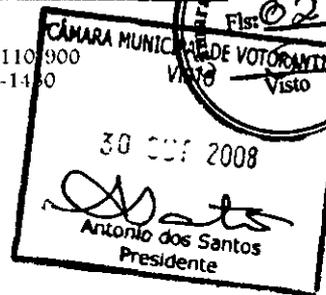
[Signature]  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Votorantim/

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900  
Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 3243-1440  
e-mail: sepa@votorantim.sp.gov.br



Ofício n.º 035/08 - CM  
Ref. Processo n.º 877/07-PMV Interno

Votorantim, 23 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o Projeto de Lei sob n.º 020/08, que dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

O Projeto de Lei objetiva ceder o uso de área pública, através de doação, para a **ENTIDADE CRIANÇA DO AMANHÃ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o n.º 66.843.723/0001-60, de caráter social, que atua no ramo de atividade de assistência social prestada em residências coletivas e particulares.

Considerando a justificativa do pedido da entidade, argumentando a necessidade de ampliar o atendimento a crianças e adolescentes do município onde trabalham os aspectos de cidadania, ensinando atividades artesanais, esportivas e alimentação, bem como o aspecto social do empreendimento, o Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, exarou parecer favorável à viabilidade de doação de área, cuja documentação, apresentada pelo requerente, conforme análise da Secretaria de Negócios Jurídicos, encontra-se em ordem, bem como, ocorreram todos os trâmites de praxe do referido conselho, estando conforme a Lei Municipal n.º 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei n.º 1883 de 03 de julho de 2006.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e solicitamos seja o projeto em questão recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

**JAIR CASSOLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

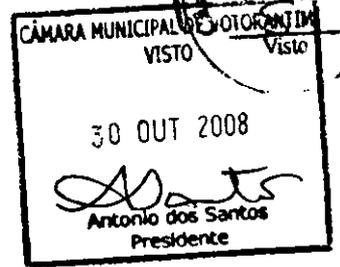
Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO DOS SANTOS**  
Câmara Municipal de  
VOTORANTIM-SP.

MLMR/laa



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo



Proj. n.º 020/08

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

**JAIR CASSOLA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo, autorizado a doar à **ENTIDADE CRIANÇA DO AMANHÃ**, CNPJ n.º 66.843.723/0001-60, a área pública abaixo descrita, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Sorocaba, sob o n.º 126.679, conforme Processo Administrativo n.º 877/07-PMV Interno, a qual fica na categoria de bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município, a saber:

*"Um terreno designado por área B, da planta do desmembramento elaborado pela Prefeitura Municipal de Votorantim, de formato irregular, situado no Município de Votorantim - SP, com as seguintes medidas e confrontações: tem como ponto de partida o ponto 08-B, localizado a uma distância de 110,83 metros do vértice do muro de divisa do terreno de propriedade da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus Comendador Pereira Inácio (prédio n.º 665 da Avenida Santo Antonio), deste ponto segue em linha reta na extensão de 52,21 metros por rumo 5º27'51"NW, confrontando com a área A do mesmo desmembramento, até encontrar o ponto 02-A; deflete à direita e segue em linha reta por cerca na extensão de 25,36 metros por rumo 84º00'51"NE, confrontando com a faixa não edificante da Eletropaulo até encontrar o ponto 02-B; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 62,42 metros por rumo 05º27'51" SE, confrontando com a área C do mesmo desmembramento até encontrar o ponto 08-A; deflete à direita e segue em curva na extensão de 27,36 metros até encontrar o ponto 08-B, confrontando com a Avenida Santo Antonio, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.446,65 metros quadrados."*

§ 1.º A doação deverá ser efetivada através de Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

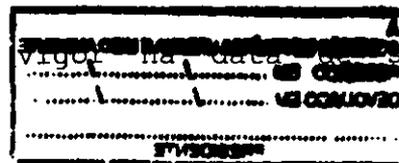


§ 2.º A critério do Poder Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da donatária na posse do imóvel, devendo, nesse caso, a documentação necessária para lavratura da escritura de que trata o "caput", ser enviada ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do documento particular.

**Art. 2.º** A doação de que trata esta lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal n.º 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei n.º 1883 de 03 de julho de 2006.

**Art. 3.º** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Votorantim, 23 de outubro de 2.008.

  
JAIR CASSOLA  
PREFEITO MUNICIPAL

A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., 04 / 11 / 08  
*[Signature]*  
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
DEVOLVIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS  
RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
DEVOLVIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
PRESIDENTE

A  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
DEVOLVIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO  
RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
DEVOLVIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO  
S/S., 01 / 12 / 08  
*[Signature]*  
Presidente

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
S/S., 01 / 12 / 08  
*[Signature]*  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



**SECRETARIA DA CÂMARA EM 04/11/2008.**

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 04/11/08**

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Procuradoria Jurídica

Parecer nº 087/2008

**Projeto de Lei nº 058/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre doação de área pública à “Entidade Criança do Amanhã”.**

Parecer:

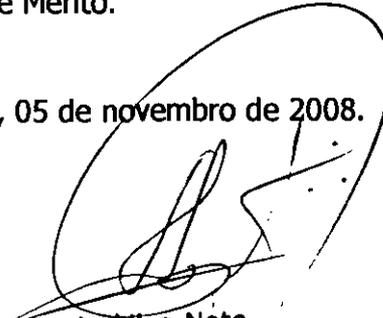
A exposição de motivos trazida pelo ofício nº 035/08 – CM de autoria do Senhor Prefeito Municipal, justifica a doação de área, atendendo o interesse da população, já que a Entidade atua no ramo de atividades de assistência social prestada a crianças e adolescentes em residências coletivas e particulares.

Observa-se que o Conselho Municipal de Política Urbana do Município de Votorantim – CMPU, deliberou pela doação da área, como também a Secretaria de Negócios Jurídicos deu parecer favorável após verificar que a requerente atende os requisitos exigidos pela Lei nº 1665/02, alterada pela Lei nº 1883/2006.

Assim, cabe à Câmara analisar a pertinência da destinação do imóvel a ser doado, tendo em vista que é lícito ao Poder Público conceder benefícios e vantagens a particulares para incentivar a atividade econômica ou o interesse local convenientes a comunidade, desde que observados os requisitos da existência de interesse público devidamente justificado, e da prévia avaliação do bem.

Diante do exposto, não apresentando impedimento do ponto de vista técnico jurídico, o processo legislativo pode ter seguimento, após os pareceres das competentes Comissões de Mérito.

Votorantim, 05 de novembro de 2008.

  
João da Silva Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SP - 102.952



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

### PROJETO DE LEI Nº 058/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

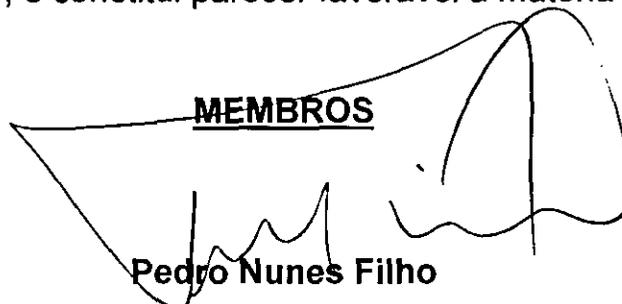
Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 12 de novembro de 2008.

  
Lázaro Alberto de Almeida  
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

**MEMBROS**  
  
Pedro Nunes Filho  
  
Tomaz Mobile Neto



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

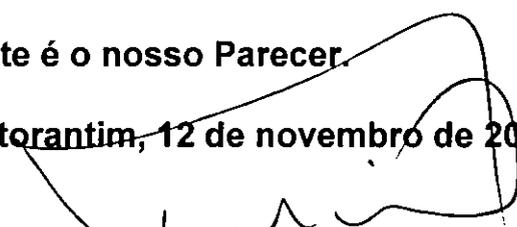
### PROJETO DE LEI Nº 058/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

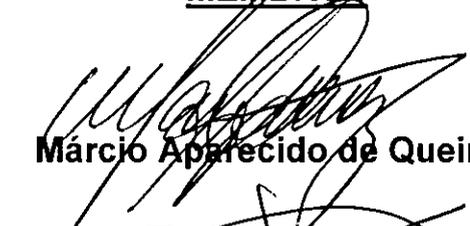
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 12 de novembro de 2008.

  
Pedro Nunes Filho  
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

  
Márcio Aparecido de Queiróz

  
Tomáz Mobile Neto



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao PROJETO DE LEI Nº 058/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

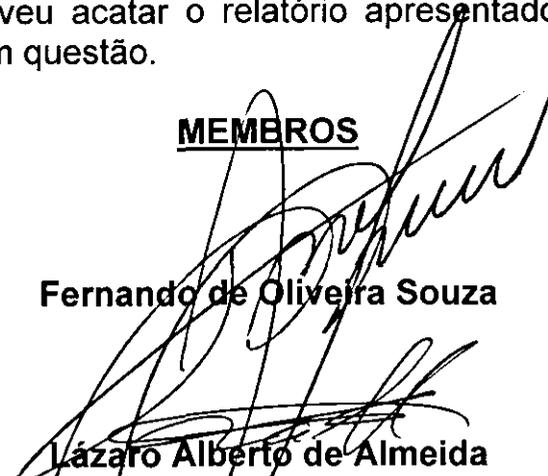
**Este é o nosso Parecer.**

**Votorantim, 12 de novembro de 2008.**

  
**Marcelo de Souza**  
Relator

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

  
**Fernando de Oliveira Souza**

  
**Lázaro Alberto de Almeida**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao**

**PROJETO DE LEI Nº 058/08**

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

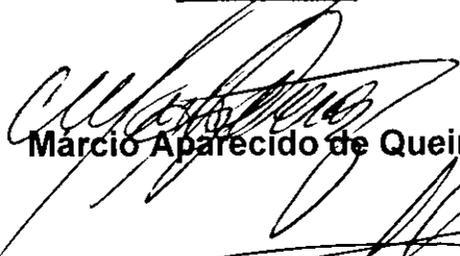
O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

**Votorantim, 12 de novembro de 2008.**



**Tomaz Móbile Neto**  
Relator

**MEMBROS**



**Marcio Aparecido de Queiróz**



**Lázaro Alberto de Almeida**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 063/08

Projeto de Lei nº 058/08



Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar à **ENTIDADE CRIANÇA DO AMANHÃ**, CNPJ nº 66.843.723/0001-60, a área pública abaixo descrita, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Sorocaba, sob o nº 126.679, conforme Processo Administrativo nº 877/07-PMV Interno, a qual fica na categoria de bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município, a saber:

*“Um terreno designado por área B, da planta do desmembramento elaborado pela Prefeitura Municipal de Votorantim, de formato irregular, situado no Município de Votorantim – SP, com as seguintes medidas e confrontações: tem como ponto de partida o ponto 08-B, localizado a uma distância de 110,83 metros do vértice do muro de divisa do terreno de propriedade da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau Comendador Pereira Inácio (prédio nº 665 da Avenida Santo Antonio), deste ponto segue em linha reta na extensão de 52,21 metros por rumo 5º27'51"NW, confrontando com a área A do mesmo desmembramento, até encontrar o ponto 02-A; deflete à direita e segue em linha reta por cerca na extensão de 25,36 metros por rumo 84º00'51"NE, confrontando com a faixa não edificante da Eletropaulo até encontrar o ponto 02-B; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 62,42 metros por rumo 05º27'51" SE, confrontando com a área C do mesmo desmembramento até encontrar o ponto 08-A; deflete à direita e segue em curva na extensão de 27,36 metros até encontrar o ponto 08-B, confrontando com a Avenida Santo Antonio, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.446,65 metros quadrados.”*

**§ 1.º** - A doação deverá ser efetivada através de Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.

**§ 2.º** - A critério do Poder Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



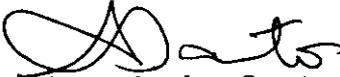
donatária na posse do imóvel, devendo, nesse caso, a documentação necessária para lavratura da escritura de que trata o “caput”, ser enviada ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do documento particular.

**Art. 2.º** - A doação de que trata esta lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 1883 de 03 de julho de 2006.

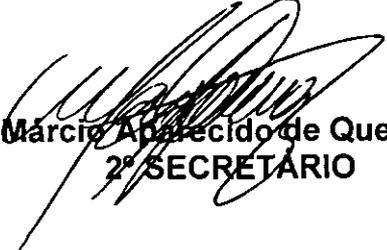
**Art. 3.º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 02 de dezembro de 2008.

  
Antonio dos Santos  
PRESIDENTE

  
Marcelo de Souza  
1º SECRETÁRIO

  
Marcio Aparecido de Queiroz  
2º SECRETÁRIO

Publicado no  
Jornal do Município  
em 05/12/08  
Lei nº 2020  
de 04/12/08